

CONTRATO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0699/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
CURSO DE FORMAÇÃO PARA NOVOS AGENTES DE
TRÂNSITO QUE ENTRE SI FIRMAM A CPTRANS -
COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES E LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA.**

Aos 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residentes e domiciliados em Petrópolis/RJ e, do outro lado **LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.657.198/0001-46, com sede na Rua Dalías, nº 36 – Sala 201, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.330-740, neste ato representado por **LEANDRO MACHADO MACEDO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Peregrino Junior, 180, bloco 01, apartamento 108, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-460, portador da Carteira de Identidade nº 08491131-2 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.509.867-38, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29, II e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, instrumentos que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 699/2025, em especial o **TERMO DE REFERÊNCIA**, denominado neste ato, **ANEXO I** e proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para ministrar CURSO DE FORMAÇÃO OS 16 (DEZESSEIS) NOVOS AGENTES DE TRÂNSITO DA CONTRATANTE CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 966/2022 DO SENATRAN, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

1.2 – O Curso será ministrado na modalidade EAD, através de celulares, computadores ou tablet's.

1.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em atendimento ao disposto na Portaria do SENATRAN nº 966/2022.

1.4 - A descrição detalhada do objeto e dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

1.4 – O curso terá a duração de 200 (duzentas) horas e será ministrado de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

1.5 – Cada hora/aula terá o período de 50 (cinquenta) minutos.

1.6 - O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Processo Administrativo nº 0699/2025 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta da CONTRATADA, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1 – Pelo serviço contratado a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor unitário de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por Agente de Trânsito.

2.2 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais instruções expedidas pela Contratante.

2.3 – Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita no Processo nº 0699/2025, parte integrante deste Termo Contratual.

2.4 – O pagamento se dará em parcela única, 30 (trinta) dias após a liberação do acesso dos alunos à plataforma EAD, nos termos estipulados previstos na CLÁUSULA QUARTA do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, no entanto, ter a sua duração prorrogada quando seu objeto não for concluído no período firmado, desde que devidamente justificado nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e RILC.

3.2 – Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Conforme o Termo de Referência, o pagamento se dará em parcela única, 30 (trinta) dias após a liberação do acesso dos alunos à plataforma EAD, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição, acompanhada sempre das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista da CONTRATADA;

4.3 – Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

4.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.4.1 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;

4.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.6 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7 – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

4.8 – O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula do item 4.10.

4.9 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula do item 4.10.

4.10 – O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

EM/CM = I x N x VP, onde:

EM Encargos Moratórios

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016 e mediante verbas oriundas da arrecadação com multas de trânsito, conforme preceitua o art. 10, I da Resolução CONTRAN Nº 875/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

6.1.1 – Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.2 – Como o pagamento se dará em parcela única 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, a CONTRATADA declara que possui recursos suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço até a data do pagamento.

6.1.3 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

6.2 – Entregar o objeto contratado, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas.

6.3 – Notificar previamente ao setor responsável da CONTRATANTE, qualquer substituição, transferência interna ou alteração das obrigações firmadas;

6.4 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários;

6.5 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

6.6 – Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados;

- 6.6.1 – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia;
- 6.7 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- 6.7.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.8.2 – A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;
- 6.7.3 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 6.7.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato;
- 6.8 – Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;
- 6.8.1 – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.10 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 6.11 – É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 6.12 – A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 6.13 – Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 6.13.1 – Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;
- 6.13.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.13.3 – Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços;
- 6.14 – Em caso da CONTRATADA manter empregados, caberá registrá-los de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- 6.15 – Fazer cumprir normas, instruções e rotinas da CONTRATANTE;
- 6.16 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado.
- 6.17 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;

- 6.18 - Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato;
- 6.28 - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: salários, seguro de vida, taxas, impostos e contribuições, indenizações, cesta básica, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, especialmente as determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria ou instrumento equivalente;
- 6.29 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações constata no Termo de referência em consonância com a Portaria nº 966/2022 do SENATRAN;
- 6.30 - Disponibilizar materiais e suporte técnico quando necessário para que os Agentes de Trânsito possam realizar esclarecimentos quanto a dúvidas que venham a surgir no decorrer da capacitação;
- 6.31 - Todas as despesas possíveis decorrentes da prestação de serviço, tais como: Impostos, transportes, estadia, comida, encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e equipamentos (data show e notebook), materiais didáticos, apostilas, Código de Trânsito Brasileiro, bem como outros necessários para realização do curso serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.32 - Realizar e concluir a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo;
- 6.33 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.34 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 6.35 - A CONTRATADA deverá dar ciência à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, acerca do aproveitamento dos participantes após a aplicação de testes de conhecimento de cada módulo;
- 6.36 - Fornecer certificado assinado pela CONTRATADA, de participação e aproveitamento no curso aos Agentes da Autoridade de Trânsito que atingiram a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e a nota mínima exigida igual ou superior a 70% (setenta por cento) em cada módulo;
- 6.37 - Caso o Agente da Autoridade de Trânsito não tenha alcançado a nota mínima exigida igual ou superior a 70% (setenta por cento) e ter sido reprovado ao final do módulo, deverá ser disponibilizado novamente permissão para realizar a prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso e sem custos a CONTRATANTE;
- 6.38 - As disciplinas deverão ser ministradas por professores/instrutores contratados pela empresa, todos com capacidades técnicas de acordo ao interesse da administração local;
- 6.39 - Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- 6.40 - Disponibilizar profissionais, em número compatível, de tal forma que os serviços sejam realizados de forma a atender, tecnicamente, o conteúdo programático.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.2 – Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações;
- 7.3 – Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.4 – Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.7 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.8 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.8.1 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados;

7.9 – Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.10 – Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s);

7.11 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.12 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;

7.13 – Pagar pelos serviços fornecidos os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado;

7.14 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.15 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.16 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

7.17 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.18 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do Contrato especialmente designado;

7.19 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.20 - Disponibilizar a relação de Agentes de Trânsito que participarão de cada turma, antes do início do curso;

7.21 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e seus anexos, Termo de Referência e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais;

8.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados;

8.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual;

8.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato;

8.5 – A CONTRATANTE indica, como fiscal do Contrato o Sr. **JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO**, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Termo;

8.5.1 – O funcionário aqui designado fará o acompanhamento da execução do contrato;

8.5.2 – O funcionário aqui designado dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5.3 – O funcionário aqui designado atestará cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

8.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes;

8.5 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE;

8.7 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência que o gerou;

8.8 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

9.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato;

9.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem os itens 9.2 e 9.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1 – No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme

previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – O CONTRATADO estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

11.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes à CONTRATANTE.

11.1.2 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso não justificado para o início da entrega do objeto, conforme Ordem de Compra ou outro documento que estipule a data de entrega, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

11.1.2.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da entrega, sem que o Fornecedor Registrado tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o Registro do Fornecedor será cancelado.

11.1.2.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e o cancelamento do CONTRATO, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

11.1.2.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga.

11.1.3 – A Declaração de Inidoneidade do CONTRATADO, seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos e o Cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das multas estabelecidas na Cláusula 11.1 e demais sanções previstas na legislação em vigor, nos seguintes casos, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial:

a) Deixar de entregar documentos por descumprimento das condições de habilitação e qualificação requeridas para a contratação ou apresentar documentação falsa exigida;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Deixar de cumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;

f) Descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;

h) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina a Cláusula 11.2 deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;

i) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

11.1.4.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Cláusula anterior.

11.1.5 – Pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser pago pela CONTRATADA, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.2 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.3 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 – O Fornecedor Registrado reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) Nas hipóteses previstas no item 12.1 deste Contrato.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

12.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; b) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

12.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 – A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Ao término do prazo contratual, os bens comprovadamente adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

